

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Código Nacional de Matrícula

068965.2.0023143-54

PROTOCOLO



2025-035576

Fernanda Belotti Alice, Registradora Interina do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 23.143

IMÓVEL: UM TERRENO MEDINDO 11M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 22M00 DE COMPRIMENTOS DE AMBOS OS LADOS, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 242M2 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS METROS QUADRADOS), COM SEUS LIMITES CERTOS CONHECIDOS E RESPEITADOS, SOB O NO. 90/95 DA QUADRA 143 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. REGISTRO DE IMÓVEIS: SEM REGISTRO ANTERIOR. PROPRIETÁRIO: O ESPÓLIO DE DR. HEITOR DE ASSUNÇÃO SANTIAGO FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, PROFISSÃO (ESPÓLIO), CPF: 000000000-00, IDENTIDADE: ESPÓLIO, ENDEREÇO: ESPÓLIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

DATA: 3 DE DEZEMBRO DE 2007.

R-01-023143-DE ACORDO COM ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NESTE SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, LIVRO E-140 FLS. 64/64-V, DATADO DE 26 NOVEMBRO DE 2007, O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO POR ADRIANO LACERDA DE ANDRADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL CASADO, PROFISSÃO COMERCIANTE, CPF: 805603694-68, IDENTIDADE: 1.535.042-PB, ENDEREÇO: NESTA CIDADE DE SANTA RITA PB. PELO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

DATA: 3 DE DEZEMBRO DE 2007.

AV-02-023143-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 03 DEZEMBRO DE 2007, PARA CONSTAR QUE FOI CONSTRUÍDO UMA CASA RESIDENCIAL, DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, CONTENDO: TERRAÇO, SALA ÚNICA, DOIS QUARTOS, WC SOCIAL E COZINHA, EDIFICADA NO TERRENO ACIMA, APRESENTANDO UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 64,02M2 (SESSENTA E QUATRO VIRGULA ZERO DOIS METROS QUADRADOS), COM SEUS LIMITES CERTOS CONHECIDOS E RESPEITADOS. ADQUIRIDO PELO SR. ADRIANO LACERDA DE ANDRADE, JÁ QUALIFICADO ACIMA, POR CONSTRUÇÃO PRÓPRIA, TENDO GASTO NA MESMA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), CONFORME ALVARÁ DE LICENÇA - HABITE-SE; ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, DATADOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007 E ASSINADOS PELO DR. CLÁUDIO JOSÉ DE O. BARBOSA - ENGENHEIRO

CIVIL, BEM COMO ESBOCO, TODOS EXPEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE SANTA RITA PB E QUE CUJAS DOCUMENTACOES FICAM ARQUIVADOS NESTE CARTORIO. EM TEMPO: A REFERIDA CASA E SITUADA NA RUA DOM ADAUTO NR 529, BAIRRO POPULAR, NESTA CIDADE DE SANTA RITA PB. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2012.

R-03-023143-DE ACORDO COM ESCRITURA PUBLICA DE ABERTURA DE CREDITO E GARANTIA HIPOTECARIA, LIVRO E- 190 FLS. 91/91-V, DATADO DE 06 AGOSTO DE 2012, O IMOVEL ACIMA MATRICULADO FOI DADO EM GARANTIA HIPOTECARIA POR SEUS PROPRIETARIOS PARA CONSTAR NESTE SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL QUE COMPARECERAM PARTES ENTRE SI JUSTAS E CONTRATADAS, DE UM LADO, COMO OUTORGANTE DEVEDORA, A EMPRESA ADRIANO LACERDA DE ANDRADE, SEDIADA A RUA DOM ADAUTO, N. 529, BAIRRO POPULAR, NESTA CIDADE DE SANTA RITA - PB, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 08.568.872/0001-62, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SOCIO, O SR. ADRIANO LACERDA DE ANDRADE, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHAO PARCIAL DE BENS, INSCRITO NO CPF SOB N. 805.603.694-68 E DO RG N. 1.535.042, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PRIMEIRO DE MAIO, N. 155, BAIRRO POPULAR, NESTA CIDADA DE SANTA RITA - PB, NA PRESENTE DESIGNADA SIMPLEMENTE COMO CLIENTE E, DE OUTRO LADO, COMO OUTORGADA CREDORA LIQUICAS DISTRIBUIDORA S/A, EMPRESA SEDIADA NA AV. PAULISTA, N. 1842, 3 (PARTE) AO 6 ANDAR, COND. EDIF. CATENCO PLAZA - TORRE NORTE, BELA VISTA, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 60.886.413/0001-47, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU BASTANTE PROCURADOR, O SR. ANTONIO LUIS LEVANTINO, BRASILEIRO, CASADO, GERENTE DE MERCADO ENVASADO, CPF: 545.550.947-00, RG: 2667-87 - MINISTERIO DA AERONAUTICA DO RIO DE JANEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICIPIO DE RECIFE, ESTADO DO PERNAMBUCO, NA PRESENTE DESIGNADA SIMPLEMENTE COMO CREDORA, E COMO GARANTE(S) HIPOTECANTE(S), ADRIANO LACERDA DE ANDRADE, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHAO PARCIAL DE BENS, PORTADOR DO RG SOB N. 1.535.042 - SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB N. 805.603.694-68, E SUA ESPOSA, A SRA. IEDA MARIA FAUSTO DE LACERDA, BRASILEIRA, DO LAR, PORTADORA DO RG SOB N. 1.213.965 - SSP-PB, INSCRITA NO CPF SOB N. 024.669.754-75, RESIDENTE E DOMICILIADOS NA RUA PRIMEIRO DE MAIO, N. 155, BAIRRO POPULAR, NESTA CIDADE DE SANTA RITA - PB. OS PRESENTES, MEUS CONHECIDOS, E DAS TESTEMUNHAS ADIANTE NOMEADAS E ASSINADAS, QUE TAMBEM CONHECO, PESSOAS A CUJA IDENTIDADE E CAPACIDADE JURIDICA ME REPORTO E DAS QUAIS DOU FE. E PELOS REFERIDOS CONTRATANTES FOI-ME DITO, UNIFORME E SUCESSIVAMENTE, PERANTE AS TESTEMUNHAS, QUE A LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A CONVENCIONOU COM O EMITENTE/CREDITADO A CONCESSAO DE FINANCIAMENTO, MEDIANTE ABERTURA DE CREDITO, DE ACORDO COM AS CLAUSULAS E CONDICOES A SEGUIR. PELO(S) GARANTE(S) HIPOTECANTE(S) ME FOI DITO QUE E (SAO) SENHOR(ES) E LEGITIMO(S) POSSUIDOR(ES), TITULAR(ES) DO DOMINIO DO IMOVEL COMO SENDO: UMA CASA RESIDENCIAL, DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, CONTENDO: TERRACO, SALA UNICA, DOIS QUARTOS, WV SOCIAL E COZINHA, EDIFICADA

EM TERRENO PRÓPRIO, QUE MEDE 11M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 22M00 DE COMPRIMENTOS DE AMBOS OS LADOS, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 242M², E APRESENTADO UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 64,02M², DEVIDAMENTE REGISTRADO NESTE CARTÓRIO SOB N. DE ORDEM AV-2 DA MATRÍCULA DE N. 23.143, EM DATA DE 03.12.2007. COMO GARANTIA INTEGRAL DO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS PELO CLIENTE, SUA SEDE E/OU FILIAIS, PERANTE A CREDORA, INCLUSIVE DE DÉBITOS JÁ EXISTENTES E ANTERIORES A ESTA ESCRITURA, BEM COMO PELO PAGAMENTO INTEGRAL DE TODO E QUAISQUER DÉBITO DECORRENTE DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS QUE REALIZAR COMO A CREDORA, TAIS COMO, DIVÍDAS DECORRENTES DE COMPRA DE PRODUTOS CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS, CONTRATOS DE CONFISSÃO E/OU ASSUNÇÃO DE DIVÍDAS, ALUGUEIS, TRIBUTOS ENCARGOS MORATORIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTAS - MORATORIAS, INDENIZATORIAS E COMINATORIAS, DANOS EM EQUIPAMENTOS DA CREDORA, O(S) GARANTE(S) HIPOTECANTE(S), PELA PRESENTE ESCRITURA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSTITUI(EM) EM FAVOR DA CREDORA, EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, SOBRE O IMÓVEL ACIMA DESCRITO E CARACTERIZADO, COM TODAS AS BENFEITORIAS EXISTENTES E AS QUE NELES VIEREM A SER REALIZADAS. AS DIVÍDAS GARANTIDAS POR ESTA ESCRITURA SERÃO CORRIGIDAS PELA VARIACÃO DO I.G.P-M/FGV, OU, NO CASO DE SUA EXTINÇÃO, POR OUTRO ÍNDICE QUE O SUBSTITUA, MAIS JUROS DE 1% AO MÊS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CORRIGIDO, AMBOS CONTADOS DIA-A-DIA, E DEMAIS ENCARGOS MORATORIOS, ALÉM DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O TOTAL DEVIDO E HONORÁRIOS DE ATÉ 20%. TAIS ENCARGOS SERÃO DEVIDOS TAMBÉM NA HIPÓTESE DE A CREDORA CONCORDAR EM RECEBER DO CLIENTE, SUA SEDE E/OU FILIAIS DÉBITOS EM ATRASO SEM CONSIDERAR A DIVÍDA ANTECIPADAMENTE VENCIDA. O(S) GARANTES(S) HIPOTECANTE(S) SE OBRIGA(M): A) DILIGENCIAR E ASSESSORIA A CREDORA, A FIM DE VIABILIZAR O REGISTRO DAS HIPOTECAS ORA CONSTITUIDAS, BEM COMO AS AVERBAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, NOS RESPECTIVOS REGISTROS IMOBILIÁRIOS; B) FORNECER TODO DOCUMENTO E INFORMAÇÃO QUE VENHA SER EXIBIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMO NECESSÁRIOS AO REGISTRO DAS HIPOTECAS, ASSIM COMO RELATIVOS E ATOS QUE DEVAM PRECEDER O REGISTRO DA PRESENTE; C) A PAGAR, NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS OS TRIBUTOS QUE INDICAM OU VENHAM A INDICAR SOBRE O BEM HIPOTECADO; D) A EXIBIR A CREDORA, QUANDO SOLICITADOS, OS COMPROVANTES DE QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS. AS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS POR ESTE INSTRUMENTO CONSIDERAR-SE-ÃO ANTECIPADAMENTE VENCIDAS, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NAS PREVISTAS NOS INSTRUMENTOS CUJAS OPERAÇÕES SEJAM GARANTIDAS POR ESTA ESCRITURA E, AINDA, NAS ABAIXO DESCRITAS. IMPONTUALIDADE OU FALTA DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS NOS SEUS VENCIMENTOS; SE OS GARANTE(S) HIPOTECANTE(S), SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DA CREDORA: A) ALIENAR(EM), NO TODO OU EM PARTE, O IMÓVEL HIPOTECADO, BENFEITORIAS E/OU PERTENCAS, E SE OS GRAVAR (EM) COM QUALQUER ÔNUS REAL EM FAVOR DE TERCEIROS; B) EMPRESTAR

(EM), ARRENDAR(EM), DAR(EM) EM COMODATO, ALUGAR(EM) OU TRANSFERIR (EM) O IMÓVEL HIPOTECADO, BENFEITORIAS E/OU PERTENCAS, SEJA A QUE TÍTULO OU POR QUE FORMA FOR; 4) SE OCORRER MORTE, INCAPACIDADE PERMANENTE OU TEMPORÁRIA DOS GARANTES HIPOTECANTES; 5) SE O CLIENTE E/OU GARANTES HIPOTECANTES TORNARAM-SE INSOLVENTES, FALIREM, SOLICITAREM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL OU LIQUIDAÇÃO OU, AINDA, SE FOR PROPOSTA QUALQUER AÇÃO QUE VENHA AFETAR OU ATINGIR O IMÓVEL HIPOTECADO E SUAS BENFEITORIAS OU SE QUALQUER DOS DITOS BENS FOR ARRESTADO, SEQUESTRADO OU PENHORADO; 6) SE O IMÓVEL HIPOTECADO E SUAS BENFEITORIAS FOR EM QUALQUER TEMPO, DESAPROPRIADO NO TODO OU EM PARTE; 7) SE OCORRER DEPRECIÇÃO OU GARANTIA CONSTITUÍDA HAVENDO PERDA DA SUA LIQUIDEZ OU VALOR E O CLIENTE E/OU GARANTE(S) HIPOTECANTE(S) NÃO SUBSTITUIR A GARANTIA; 8) SE FOR CONSTATADA A FALSIDADE DE QUALQUER DECLARAÇÃO, INFORMAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA A CREDORA; 9) SE O REGISTRO DO CLIENTE, SUA SEDE E/OU FILIAIS, NO ÓRGÃO REGULADOR VIER A SER CANCELADO, E 10) SE O CLIENTE, SUA SEDE E/OU FILIAIS, POR QUALQUER RAZÃO TIVER RESOLVIDO, DISTRAÍDO OU RESCINDIDO QUALQUER DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A CREDORA. OS GARANTES HIPOTECANTES RECONHECEM QUE A HIPOTECA SÃO CONSTITUÍDAS INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS PARA A SEGURANÇA DA CREDORA, PODENDO SER EXECUTADAS INDEPENDENTEMENTE DE ORDEM PREFERENCIAL. PARA CASOS DE SINISTRO DO BEM HIPOTECADO, O GARANTE HIPOTECANTE CONSTITUEM A CREDORA, DESDE LOGO E POR EFEITO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COMO A SUA BASTANTE PROCURADORA PARA RECEBER DA ENTIDADE SEGURADORA O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS, POR MAIS ESPECIAIS QUE SEJAM, INDISPENSÁVEIS AO FIEL DESEMPENHO DESTES MANDADOS. QUE AS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS PELA CREDORA SERÃO LEVADAS A CRÉDITO EM CONTA POUANÇA DE SUA TITULARIDADE, DEVENDO PERMANECER APLICADOS ENQUANTO PENDENTE A SUBSTITUIÇÃO DO BEM DESAPROPRIADO OU SINISTRADO POR OUTRO DE IGUAL VALOR, O QUE DEVERÁ SER PROVIDENCIADO PELO CLIENTE E PELO GARANTE HIPOTECANTE NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO SINISTRO, CONFORME ACIMA ESTIPULADO, FICANDO ESCLARECIDO QUE, APÓS A FORMALIZAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM HIPOTECADO, O VALOR DEPOSITADO NA REFERIDA CONTA DE POUANÇA SERÁ TRANSFERIDO PARA O GARANTE HIPOTECANTE. CONVENCIONAM AS PARTES QUE QUALQUER TOLERÂNCIA OU FACILIDADE CONCEDIDA PELA CREDORA NO RECEBIMENTO DE QUALQUER VALORES DEVIDOS E VENCIDOS, ASSIM COMO A EVENTUAL TOLERÂNCIA E INFRAÇÕES DE OBRIGAÇÕES AJUSTADAS EM OUTROS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A CREDORA E O CLIENTE, SUA SEDE E/OU FILIAIS, NÃO CONSTITUIRÁ RENÚNCIA AOS DIREITOS QUE SÃO CONFERIDOS A AMBAS AS PARTES, ASSIM COMO NÃO REPRESENTARÁ NOVACÃO. PELA OUTORGADA COMPRADORA, ME FOI DITO QUE ACEITAVAM A PRESENTE ESCRITURA EM SEUS EXPRESSOS TERMOS. FOI EMITIDA A DOI-DECLARAÇÃO IMOBILIÁRIA, DE ACORDO COM A IN - SRF - 90/85. O(S) OUTORGADO(S)

COMPRADOR(ES) DECLARA(M) EXPRESSAMENTE DISPENSAR A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES PREVISTA NO ART. 502 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E DA LEI FEDERAL 10.406, DE 10.01.2002, MEDIANTE A CONFIRMAÇÃO EXPRESSA DO(S) OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES) RESPONDER EXPRESSAMENTE E SOLIDARIAMENTE POR QUALQUER DÉBITO QUE POR VENTURA VENHAM A EXISTIR, DE ACORDO COM O PROVIMENTO N. 01/86, DE 29.04.86, DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, EXIMINDO ESTE SERVIÇO NOTARIAL DE QUAISQUER RESPONSABILIDADE. DECLAROU OS OUTORGANTES VENDEDORES DE ACORDO COM A SRF N 85. DE 21.11.97, QUE O IMÓVEL OBJETO DESTA ESCRITURA NÃO FAZ PARTE DO SEU ATIVO PERMANENTE E POR ESSA RAZÃO É TAMBÉM DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DO CNCD DO INSS, RESPONSABILIZANDO-SE PELA PRESENTE DECLARAÇÃO. DECLAROU OS OUTORGANTES EXPRESSAMENTE NESTE ATO DISPENSAR A APRESENTAÇÃO DO CNCD DO INSS DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA ORDEM DE SERVIÇO N 207, INCISO II - SUB-ITEM 6.1.1, DE 08.04.1999, E ALTERAÇÕES PELA ORDEM DE SERVIÇO N 211, DE 10.06.99 DO INSS, EM VIRTUDE DO IMÓVEL EM EVIDÊNCIA NÃO FAZER PARTE DO SEU ATIVO PERMANENTE E SIM DO ATIVO CIRCULANTE (IMÓVEL A COMERCIALIZAR), EXIMINDO ESTE SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS, BEM COMO SEUS TITULARES DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS, CIVIL E PENAL. FICAM DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS CONFORME PROVIMENTO 03/87 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, DOU FE. EU MÉRICA DE FÁTIMA SOUZA DE ATAÍDE - TABELIA PÚBLICA QUE ESTA FIZ DIGITAR, SUBSCREVO EM PÚBLICO E RASO DO QUE USO. EM TESTEMUNHO (SINAL) DA VERDADE. DOU FE. (ASS). MÉRICA DE FÁTIMA SOUZA DE ATAÍDE. ADRIANO LACERDA DE ANDRADE; IEDA MARIA FAUSTO DE LACERDA; P/P. ANTONIO LUIS LEVANTINO. ERA O QUE CONTINHA DITA ESCRITURA AQUI FIELMENTE DIGITADA. DOU FE. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 14 DE SETEMBRO DE 2012.

DATA: 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

AV-004-023143-INDISPONIBILIDADE DE BENS - PROTOCOLO (LIVRO 1) Nº 074629 - PROTOCOLO (SERVENTIA) 2023-10136 - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 247, DA LEI 6.015/73, BEM COMO NO ARTIGO 890, DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA PARAÍBA, PARA CONSTAR QUE, EM CONSULTA REALIZADA NA PRESENTE DATA À CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CÓDIGO HASH: 1AF2.8C93.1AF2.DD73.66B5.5445.D5C3.F173.9172.53E2), VERIFICOU-SE O RESULTADO POSITIVO EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, ADRIANO LACERDA DE ANDRADE, INSCRITO NO CPF Nº: 805.603.694-68, REFERENTE AO SEGUINTE PROCESSO: TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO PE - GOIANA PE - 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA. APROVADO POR SILVIO ROMERO SILVA LIMA: 00003622 - PROCESSO N.º 00004690420215060233, CADASTRADO EM 18/10/2023 ÀS 08:26:43, PROTOCOLO Nº 202310.1808.02988648-IA-700. SELO DIGITAL: AOP12082-HPA3. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA: 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

AV-005-023143-INDISPONIBILIDADE DE BENS - PROTOCOLO (LIVRO 1) Nº 074629 - PROTOCOLO (SERVENTIA) 2023-10136 - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 247, DA LEI 6.015/73, BEM COMO NO ARTIGO 890, DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA PARAÍBA, PARA CONSTAR QUE, EM CONSULTA REALIZADA NA PRESENTE DATA À CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CÓDIGO HASH: 1AF2.8C93.1AF2.DD73.66B5.5445.D5C3.F173.9172.53E2), VERIFICOU-SE O RESULTADO POSITIVO EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, ADRIANO LACERDA DE ANDRADE, INSCRITO NO CPF Nº: 805.603.694-68, REFERENTE AO SEGUINTE PROCESSO: TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6º REGIÃO PE - GOIANA PE - 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA APROVADO POR SILVIO ROMERO SILVA LIMA: 00003622 - PROCESSO N.º 00004690420215060233, CADASTRADO EM 03/07/2023 ÀS 07:45:00, PROTOCOLO Nº 202307.0307.02788036-IA-800. SELO DIGITAL: AOP12083-8S4J. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA: 18 DE JULHO DE 2024.

AV-006-023143-INDISPONIBILIDADE DE BENS - PROTOCOLO (LIVRO 1) Nº 078505 - PROTOCOLO (SERVENTIA) 2024-06192 - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 247, DA LEI 6.015/73, BEM COMO NO ARTIGO 890, DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA PARAÍBA, PARA CONSTAR QUE, EM CONSULTA REALIZADA NA PRESENTE DATA À CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CÓDIGO HASH: 27EB.D566.4169.D051.5AA3.3D38.4C57.B633.F8E8.332B), VERIFICOU-SE O RESULTADO POSITIVO EM NOME DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, (IEDA MARIA FAUSTINO DE LACERDA), INSCRITA NO CPF Nº 024.669.754-75, REFERENTE AO SEGUINTE PROCESSO: TRT TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO - 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA, APROVADO POR SONY REGINA SILVEIRA BRAGA - PROCESSO N.º 00000965920225130033 CADASTRADO EM 10/08/2022 ÀS 16:00:55, PROTOCOLO Nº 202208.1016.02294052-IA-630. SELO DIGITAL: AOP16346-5L33. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 18 DE JULHO DE 2024.

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

R-007-023143-REGISTRO DE PENHORA - PROTOCOLO (LIVRO 1) N.º 088626 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROTOCOLO (SERVENTIA) 2025-09670 - PROCEDE-SE A ESTE REGISTRO NOS TERMOS DA LEI 6.015/73, BEM COMO DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA PARAÍBA PARA CONSTAR A PENHORA SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA, ATÉ ULTERIOR DECISÃO DO JUÍZO COMPETENTE, EM ATENDIMENTO AO MANDADO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL (ID. 0C69523), DATADO DE 22/06/2025, ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DIRETORA DE SECRETARIA ROBERTA CORREIA CAVALCANTE CALDAS, BEM COMO AO DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO (ID. 43CB487), DATADO DE 21/10/2025, DE ORDEM DA JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA EXMA. DRA. ILINA MARIA JUREMA MARACAJA COUTINHO DE SÁ, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 0000405-75.2025.5.13.0033 (PROCESSO DE ORIGEM

0000475-17.2021.5.06.0231 1ª VT DE GOIANA), EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE: BARBARA MANUELA DE ARAUJO MACHADO SILVA E EXECUTADO: ADRIANO LACERDA DE ANDRADE E OUTROS (1), PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO NO VALOR DE R\$ 108.716,35 (CENTO E OITO MIL E SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) ATUALIZADO ATÉ 30/10/2025, CONFORME PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO (ID. 511925E). VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL CONSTANTE NO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (ID. A612145): R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) EM 28/06/2025. VALOR DO ATO: NIHIL. VALOR DA CAUSA: R\$ 52.154,90. TERMO/CONDIÇÕES/ENCARGOS: NÃO CONSTA. SELO DIGITAL: AOP20861-35E4. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

AV-008-023143-AVERBAÇÃO - CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA - CNM. PROTOCOLO (LIVRO 1) N.º 088626 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROTOCOLO (SERVENTIA) 2025-09670. PROCEDO COM A PRESENTE AVERBAÇÃO, DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 143/2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA CONSTAR QUE O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA RECEBEU O CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA CNM Nº 068965.2.0023143-54, FICHA 01 E SEGUINTE. ATO ISENTO. SELO DIGITAL: AOP20862-ZSU7. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”*** Redação

essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO** que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: ***“Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.”*** Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. **CERTIFICO**, ainda, que a Oficiala de Registro Interina não se responsabiliza por erros e/ou omissões nos acervos físico e digital transferidos. **OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): (i)** Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. **(ii)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar

as atribuições legais do serviço público. **(iii)** Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, **(iv)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



Selo Digital: AOP20984-NQLS
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Santa Rita - PB, 19 de Novembro de
2025

CATARINA BORGES DE ALCANTARA DE ALCANTARA CELANI:11572208430
Assinado de forma digital por CATARINA BORGES DE ALCANTARA CELANI:11572208430
Dados: 2025.11.24 11:06:42 -03'00'

CATARINA BORGES DE ALCANTARA CELANI
ESCREVENTE

